



Lei Municipal nº 132/80

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAÍBA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica majorado 40% (quarenta por cento) os vencimentos dos servidores do Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba, pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura.

Parágrafo único. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes deste artigo correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 1981.

Art. 2º. Os professores deste Município terão aumento de 100% (Cem por cento).

Art. 3º. Os servidores do município serão beneficiados com o reajuste de vencimentos de que trata o artigo 1º desta Lei a partir do dia 1º de Janeiro de 1981.

Art. 4º. Os funcionários se obrigará de prestar pelo menos 4:00 horas de serviços diariamente.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

P.M/ de São José do Sabugi. Em 19 de Dezembro de 1.980

PEDRO MIGUEL DE MEDEIROS

Prefeito Municipal